

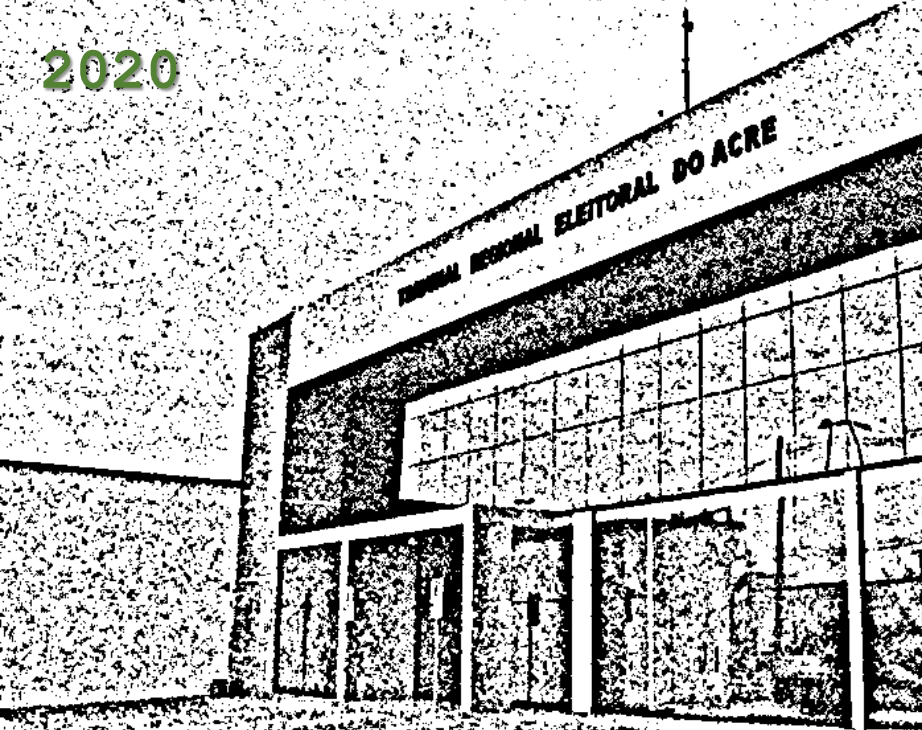
Tribunal Regional Eleitoral do Acre



RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO

2020

2020



Av. Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente – Rio Branco – AC CEP 69.918-308

Horário de atendimento: das 7h às 14h

E-mail: cre@tre-ac.jus.br

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Desembargador LUIS VITÓRIO CAMOLEZ

Corregedor Regional Eleitoral do Acre

Ronei Gomes de Oliveira
Coordenador da CRE

Lidiane Castro Pires
Chefe da SOC

Sandro Roberto de
Oliveira Bezerra
Assistente da SOC

Juliano Raimundo
Cavalcante
Chefe da SCPE

Devanil Maria Luz
Assistente da SPCE

Eronilson Martins
Cordeiro
Chefe da SDP

Drielly Sarkis Botelho
Assistente da SDP

Francisco Cláudio Barbosa Da Silva
Chefe de Gabinete

Bianka da Costa Cardoso de Melo
Oficial de Gabinete

Maydano Fernandes de Miranda
Assessor da CRE

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

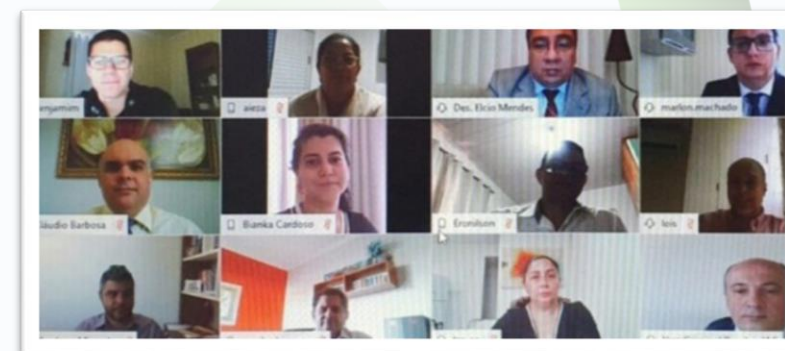
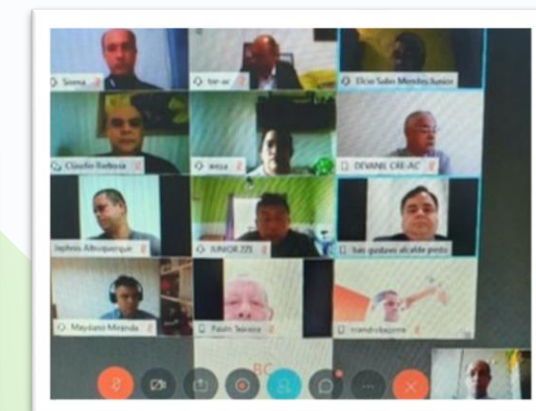
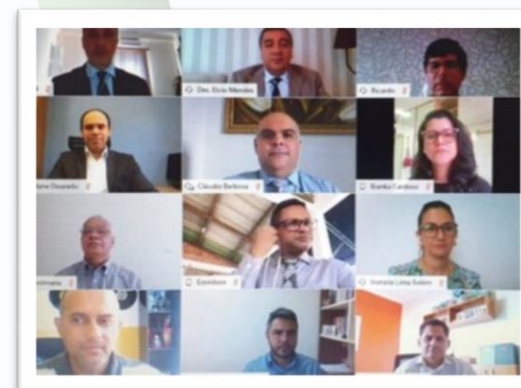
RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO 2020

Além da atividade contínua de supervisão e orientação dos serviços eleitorais no primeiro grau de jurisdição (zonas eleitorais), anualmente, conforme artigo 24, “*caput*”, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, é realizada a correição ordinária dos serviços eleitorais em todas as nove zonas do estado, sem prejuízo da correição extraordinária, em caso de denúncia ou sempre que detectada necessidade, consoante dispõem os artigos 56 e 57 da Resolução TSE n. 21.538, de 14 de outubro de 2003.

Pela primeira vez, em 2020, a modalidade virtual, instituída pelo Provimento 01/2020, da Corregedoria Regional Eleitoral, foi a adotada para realizar as correições em todas as nove zonas eleitorais do estado. O período de realização ocorreu entre os meses de junho e agosto. Para as reuniões, foi utilizado o aplicativo *Cisco Webex*.

As atividades foram precedidas da publicação dos respectivos editais, dando-se conhecimento à sociedade e a entidades interessadas.

Os trabalhos seguiram o roteiro previsto no [Provimento n. 9/2010](#), da Corregedoria-Geral (CGE) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Também observadas as previsões contidas na Resolução TSE n. 21.372/2003, além do já citado Provimento n. 01/2020, expedido pela Corregedoria Regional Eleitoral do Acre. Foram verificadas as principais atividades administrativas, como: atendimento ao eleitor e acessibilidade, registros no cadastro eleitoral, processamento das informações de direitos políticos, regularidade dos servidores requisitados, condições gerais de trabalho, e a análise de todos os processos em tramitação em cada unidade, com foco no cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça. Também foi verificada a migração de todos os processos judiciais que ainda tramitavam fisicamente para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional Eleitoral do Acre (CRE/AC) no Procedimento SEI n. 0000284-33.2020.6.01.8000, bem como na Portaria TSE n. 247/2020 e Portaria CRE/AC n. 3/2020.



As constatações resultantes da correição foram individualizadas e consolidadas em relatórios do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL), relatórios dos processos em tramitação, registros fotográficos e atas, que fazem parte do procedimento SEI nº 0001205-89.2020.6.01.8000 e ao PJE nº 0600033-07.2020.6.01.000. O conhecimento do resultado e as providências eventualmente determinadas a cada zona aconteceram no momento dos trabalhos.

Assim, também, de imediato, foi dada ciência à Administração do Tribunal e solicitadas as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços, conforme o caso.

Observamos ainda que, nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno, incumbe ao Corregedor promover a instauração de procedimento prévio ou de sindicância, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, para apurar notícia de irregularidade praticada por juízes eleitorais, bem como propor ao Tribunal a abertura de processo administrativo disciplinar, aplicando o previsto na Resolução CNJ n. 135/2011, sem prejuízo de outras normas correlatas (Resolução TSE n. 7.651/65).

Dessa forma, durante o exercício, não houve constatação de irregularidades, sejam de ofício ou por denúncias, que ensejassem a instauração de procedimentos específicos de investigação ou disciplinares com o intuito de apurar danos ao Erário, fraudes ou corrupção em face de **juízes eleitorais (1º grau de jurisdição)**.

